# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SPAL DE



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

### <u>AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4749</u> PROJETO DE LEI Nº 125/2015

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, para os fins que especifica".....

### DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 88.560,00 (oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais), objetivando o desenvolvimento do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 - 08.244.4002.2375 - 33.90.39 - Fonte 05 - Código de Aplicação 5000013 -Despesa 563, e da Secretaria Municipal de Promoção Social rubrica 13.01.00 -08.244.4002.2129 - 33.90.39 - Código de Aplicação 5100000 - Fonte 01 - Despesa 511, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 22 de julho de 2015.

Alcimar Siqueira Møntalvão Presidente

### Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# - PROJETO DE LEI Nº 125 7015 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais para os fins que especifica"......

## A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

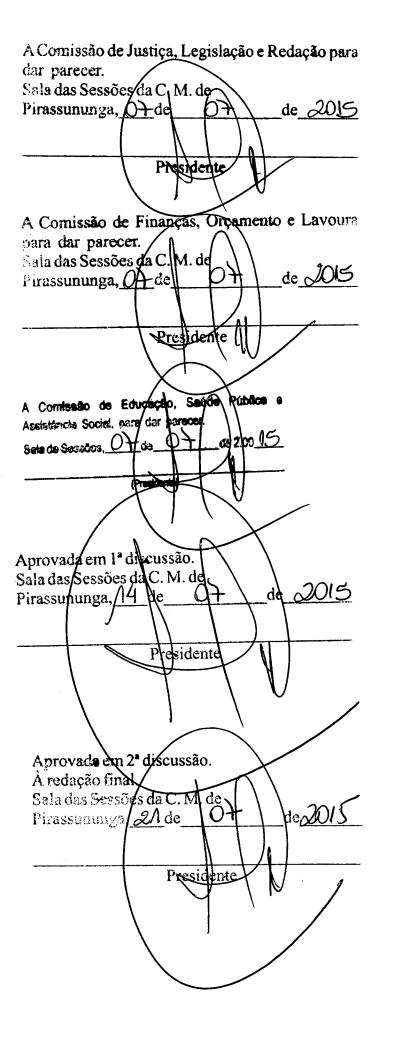
Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, n° 661, inscrita no CNPJ sob n° 54.851.977/0001-41; para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 88.560,00 (oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais), objetivando o desenvolvimento do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 - 08.244.4002.2375 - 33.90.39 - Fonte 05 - Código de Aplicação 5000013 - Despesa 563, e da Secretaria Municipal de Promoção Social rubrica 13.01.00 - 08.244.4002.2129 - 33.90.39 - Código de Aplicação 5100000 - Fonte 01 - Despesa 511, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2015.

Pirassununga, 3 de julho de 2015.

<del>VA APARECIDA BATT</del> Prefeira Municipal





### Estado de São Paulo





### "<u>JUSTIFICATIVA</u>"

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Referido programa consiste em ações específicas voltadas à população local em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e/ou fragilidade de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas de gênero ou por deficiências, dentre outros), ampliando a capacidade de proteção social e de prevenção de situações de risco no território de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

O Programa tem por objetivos específicos fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da qualidade da sua vida; promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades; promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos; e, preparar os usuários do programa para alternativas de geração e manutenção de renda.

A autorização legislativa ora pleiteada segue nos mesmos moldes da enviada no exercício financeiro passado, oportunidade em que se originou a Lei Municipal nº 4.580/2014 e tem por objetivo autorizar a municipalidade celebrar convênio com a APAE de Pirassununga, para o desenvolvimento do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF.

Em relação à retroatividade da norma, esclarecemos que a entidade não paralisou suas atividades nesse ínterim.

Por todo o exposto, estando à disposição para eventuais esclarecimentos, submetemos ao crivo dessa nobre vereança a presente propositura, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

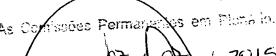
Pirassununga, 3 de julho de 2015.

TINA APARTETA BATISTA -Prefeita Municipal

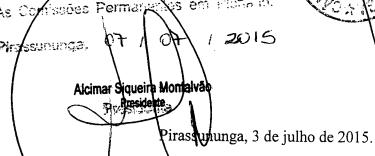


Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 123/2015



Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, objetivando o desenvolvimento do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Prefeita Mynicipal

Excelentíssimo Vereador ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO Câmara Municipal de Pirassununga Nesta.

Prot. 1624/2007



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGĄ

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 125/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, objetivando o desenvolvimento do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

14 JUL 2015

Luciana Batista
Presidente

Otacilio José Barreiros

Relator

João Batista de Souza Pereira

Membro

# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



#### PARECER Nº

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORCAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 125/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, objetivando o desenvolvimento do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

4 JUL 2015

João Batista de Souza Pereira

Presidente

Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"

Relator

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé" Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNG

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 125/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, objetivando o desenvolvimento do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 44

¶4 JUL 2015

Jeferson Ricardo do Couto

Presidente

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban

Relator

Cícero Justino da Silva Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislatívo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

Of. nº 00570/2015-SG

Pirassununga, 22 de julho de 2015.

22 JUL 2016

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 167 e 168/2015; Pedidos de Informações nºs 85 e 86/2015, e Requerimento nº 249/2015, apresentadas e aprovadas em sessão ordinária realizada dia 21 de julho de 2015.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei  $n^{\circ}$ s 4748, 4749 e 4750, referente aos Projetos de Lei  $n^{\circ}$ s 124, 125 e 126/2015, respectivamente.

No ensejo, renovo os altaneiros votos de estima e consideração.

Alcimar Siqueira Montalvão

Presidente

Excelentíssima Senhora

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeitura Municipal

Pirassununga – SP



### Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### - LEI Nº 4.830, DE 28 DE JULHO DE 2015 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, para os fins que especifica"......

# A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 88.560,00 (oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais), objetivando o desenvolvimento do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 - 08.244.4002.2375 - 33.90.39 - Fonte 05 - Código de Aplicação 5000013 - Despesa 563, e da Secretaria Municipal de Promoção Social rubrica 13.01.00 - 08.244.4002.2129 - 33.90.39 - Código de Aplicação 5100000 - Fonte 01 - Despesa 511, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2015.

Pirassununga, 28 de julho de 2015.

Prefeita Manicipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO. Secretário Municipal de Administração. jhc/.

Estado do Meio Ambiente.

III - procedência legal: produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com os documentos que comprovem a licença de

exploração.

Art. 3º Em consonância com o disposto nas alineas "c" e "e" do inciso IX do artigo 6º, bem como no inciso I do § ,2º do artigo 7º, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o projeto básico de obras e serviços de engenharia que envolvam o uso de produtos e subprodutos de madeira somente poderá ser aprovado pela autoridade competente caso contemple, de forma expressa, a obrigatoriedade do emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, e a exigência de que sejam eles adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA.

Parágrafo único. As exigências previstas no caput deste artigo deverão constar de forma obrigatória como requisito para a elaboração do projeto executivo.

deste artigo deverão constar de forma obrigatória como requisito para a elaboração do projeto executivo. Art. 4º Nos editais de licitação de obras e serviços de engenharia que utilizem produtos e subprodutos de madeira, ar serem contratados pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, deverá constar da especificação do objeto o emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, e o cadastro do fornecedor no CADMADEIRA Art. 5º Em face do disposto no artigo 46 da Lei Federal

do fornecedor no CADMADEIRA
Art. 5º Em face do disposto no artigo 46 da Lei Federal
nº 9,605, de 12 de fevereiro de 1998, os órgãos e entes
da Administração Pública Municipal Direta e Indireta
deverão exigir, no momento da assinatura dos contratos
de que, trata esta Lei, a apresentação, pelos
contratantes, de declaração, firmada sob as penas da
lei, do compromisso de utilização de produtos e
subprodutos de madeira de origem exótica, ou de
origem nativa que tenha procedência legal, nos termos
do modelo constante do Anexo Unico integrante desta
Lei.

Lei.

Art. 6º Os contratos que tenham por objeto a execução de obras ou a prestação de serviços de engenharia deverão conter cláusulas especificas que indiquem a obrigatoriedade de:

I - utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal; II - aquisição de produtos ou subprodutos de madeira de

origem nativa de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;

III - apresentação, pelo contratado, em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, dos seguintes documentos: a) declaração de utilização de produtos e subprodutos

de madeira de origem exótica, quando essa for a hipótese, acompanhada das respectivas nótas fiscais de sua aquisição,

b) no caso do uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, em face do disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, deverão ser entregues ao contratante:

1. notas fiscais de aquisição desses produtos e

subprodutos:

2. Documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovâveis – IBAMA;

Naturais Renovaveis - IBAMA;

3. comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasilieiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

Renováveis - IBAMA; IV - "cumprimento, pelo contratado, dos requisitos previstos nos incisos I e II deste artigo, sob pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78, e de aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei Federal nº 8.666, de 2003, e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, sem prejuízo das sanções penais previstas em Lei. Parágrafo único. Caberá, ainda, ao contratante instruir os autos respectivos com a seguinte documentação; I - Documento de Origem Florestal - DOF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;

uecularyad de amprego de produtos de subprodutos de madeira de origem exótica;

II - comprovante de que trata o item 3 da alinea "b" do inciso III deste artigo, no caso de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa;

III - original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto

de origem nativa quanto de origem exótica. Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 15 de julho de 2015. Cristina Aparecida Batista Prefeita Municipal Lucas Alexandre da Silva Porto Secretário Municipal de Administração.

#### LEI Nº 4.828, DE 15 DE JULHO DE 2015

A CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A

Art. 1º Fica denominada de "JOÃO BINOTTI", a Rua 07, do Loteamento "Jardim Kanebo", neste Município. Art. 2º Esta Lei entra em vigôr na data de sua Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 15 de julho de 2015. Cristina Aparecida Batista Prefeita Municipal Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração

#### LEI Nº 4.829, DE 28 DE JULHO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a aditar convênio celebrado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, conforme especifica"

A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Act. 1º Fica autorizado aditamento ao convénio firmado entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, nos termos da Lei nº 4.580, de 20 de março de 2014.

Paragrafo unico. O aditamento de que trata o caput deste artigo consiste no acrescimo de R\$ 5.154.65 (cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e

(cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) para o desenvolvimento do Programa de Atenção Integral à Familia - PAIF .

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 - 08.244.4002.2375 - 33.90.39 - Fonte 05 - Código de Aplicação 5000013 - Despesa 563, e da Secretaria Municipal de Promoção Social rubrica 13.01.00 - 08.244.4002.2129 - 33.90.39 - Código de Aplicação 5100000 - Fonte 01 - Despesa 511, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 28 de julho de 2015.

Cristina Aparecida Batista Prefeita Municipal Lucas Alexandre da Silva Porto Secretário Municipal de Administração

#### LEI Nº 4.830, DE 28 DE JULHO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, para os fins que especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convénio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNP1 sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 88.560,00 (oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais), objetivando o desenvolvimento do Programa de Atenção Integral à Familia - PAIF.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 - 08.244.4002.2375 - 33.90.39 - Fonte 05 - Código de Aplicação 5000013 - Despesa 563, e da

AN TO AG Secretaria Municipal de Promoção Social futrida 13.01.00 - 08.244.4002.2129 - 33.90.39 - Código de Aplicação 5100000 - Fonte 01 - Despesa 511, suplementadas oportunamente se necessário. suplementadas oportunamente se necessario.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 28 de julho de 2015.

Cristina Aparecida Batista Prefeita Municipal Lucas Alexandre da Silva Porto Secretário Municipal de Administração.

SAICIPAL DE

#### LEI Nº 4.831, DE 28 DE JULHO DE 2015

"Altera dispositivo da Lei nº 4.771, de 22 de maio de 2015, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã – ASA II".....

A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

'Art. 1º O artigo 3º.da.Lei Municipal nº Lei nº 4.771, de 22 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte

"Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015."

(NR):
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 28 de julho de 2015.

Cristina Aparecida Batista Prefeita Municipal Lucas Alexandre da Silva Porto Secretário Municipal de Administração.

#### LEI Nº 4.832, DE 31 DE JULHO DE 2015

"Institui o Projeto "Adote uma Área Pública" no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras pro-

A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRASSUNUNGA APROVA E. A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituido o programa "Adote uma Área Pública", cujo gerenciamento se dará pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, em articulação com o setor de Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Obras e Serviços e com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. A finalidade do programa instituido nesta Lei é de executar, às expensas da iniciativa privada, melhorias urbanisticas, paisagisticas e a manutenção de areas públicas no Município de Pirassununna Pirassununga.

Art. 2º Para fins de execução do programa "Adote uma

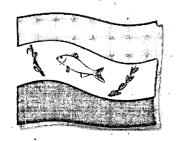
Area Pública", os próprios municipais, as praças e jardins públicas, áreas verdes, canteiros centrais de avenidas, pontos de ónibus e demais áreas públicas do Município de Pirassununga, poderão ser adotadas por pessoas jurídicas de direito privado para execução de intervenções estruturais que visem à realização de colhocido proposição de proposição d melhorias urbanisticas, paisagisticas e manutenção das áreas adotadas. § 1º Podem participar do projeto quaisquer entidades da

§ 1 roderin participar do prijeto qualsquer entidades da sociedade civil, associações de moradores e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Municipio de Pirassununga. § 2º As áreas já ornámentadas, quando de vigência desta. Lei, poderão ser adotadas por entidades e

empresas que se responsabilizem pela respectiva

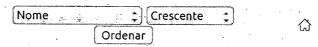
manutenção.
§ 3° As pessoas júridicas de direito privado localizadas 3 a se pessoas juritoricas de direito privado localizadas nas proximidades das ,áreas disponíveis terão preferência em iguais condições com outras pessoas juridicas, para adoção prevista no caput deste artigo. § 4º Poderão ser formados grupos por entidades, empresas e moradores para as adoções previstas nesta tai.

Lei. § 5º Ficam excluídas da participação no programa:
a) pessoas jurídicas relacionadas à exploração empresarial de cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta, estabelecidas através de









	`	Name	Last modified	Size
		- Diário Eletrônico nº 25 - 29 de setembro de 2015 (3º ESPECIAL) pdf	02-Oct-2015 13:53	41M
		- Diário Eletrônico nº 25 - 22 de setembro de 2015 (2º ESPECIAL) pdf	24-Sep-2015 15:46	2.5M
	क्ति <u>2015-09-02</u>	- Diário Eletrônico nº 25 - 2 de setembro de 2015 (ESPECIAL).pdf	'04-Sep-2015 16:50	42M
	<u> 2015-08-21</u>	- Diário Eletrônico nº 23 - 20-21 de agosto de 2015 (ESPECIAL).pdf	21-Aug-2015 15:02	26M
- 1	🖮 <u>2015-08-03</u>	- Diário Eletrônico nº 24 - 3 de agosto de 2015 (LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS) pdf	24-Aug-2015 15:27	54M
4	(e) <u>2015-07-31</u>	- Diário Eletrônico nº 22 - 1º-31 de julho de 2015 (EDICÃO COMPLEMENTAR), pdf	27-Oct-2015 11:02	1.0M
	(a) 2015-07-22	- Diário Eletrônico nº 22 - 22 de julho de 2015 (ESPECIAL) pdf	27-Jul-2015 07:47	16M
ĺ	📤 <u>2015-07-21</u>	- Diário Eletrônico nº 22 - 21 de julho de 2015 (ESPECIAL) pdf	24-Jul-2015 13:52	11M
		- Diário Eletrônico nº 21 - 15-30 de junho de 2015 (2º EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	25-Aug-2015 09:00	339K
Í	🖮 <u>2015-06-30</u> 、	- Diário Eletrônico nº 21 - 15-30 de junho de 2015 (1º EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	12-Aug-2015 07:48	739K
ĺ	@ <u>2015-06-26</u>	- Diário Eletrônico nº 21 - 22-26 de junho de 2015.pdf	03-Jul-2015 12:59	32M
[	🕞 <u>2015,06-12</u>	- Diário Eletrônico nº 21 - 1º-12 de junho de 2015.pdf	16-Jul-2015 05:53	603K
	🟚 <u>2015-05-29</u>	- Diário Eletrônico nº 20 - 4-29 de maio de 2015 (EDIÇÃO PRINCIPAL).pdf	04-Aug-2015 05:49	1.6M
ĺ	📤 <u>2015-05-22/</u>	- Diário Eletrônico nº 20 - 20-22 de maio de 2015 (ESPECIAL), pdf	29-May-2015 11:51	.2.3M
[	<u> 2015-05-19</u>	- Diário Eletrônico nº 20 - 4-19 de maio de 2015.pdf	21-May-2015 13:00	5.1M
	💩 <u>2015-04-30</u>	- Diário Eletrônico nº 19 - 6-30 de abril de 2015 (ESPECIAL) pdf	24-Jul-2015 13:32	452K
٠.[	磨 <u>2015-04-30</u>	- Diário Eletrônico nº 19 - 6-30 de abril de 2015 (COMPLEMENTAR).pdf	24-Jul-2015 13:32	202K
[	<u>2015-04-30</u>	- Diário Eletrônico nº 19 - 1º-30 de abril de 2015.pdf	07-Jul-2015 06:04	922K
[	📤 <u>2015-03-31</u>	- Diário Eletrônico nº 18 - 23-31 de março de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR), pdf	14-Apr-2015 10:58	35M
[	👜 <u>2015-03-27</u>	- Diário Eletrônico nº 18 - 9-27 de março de 2015.pdf	22-Jun-2015 07:33	1.0M
(	🖮 <u>2015-03-06</u>	- Diário Eletrônico nº 17 - 2-6 de março de 2015.pdf	13-Mar-2015 12:50	
	磨 <u>2015-02-27</u>	- Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 tle fevereiro de 2015.pdf	05-Mar-2015 13:53	3.9M
	📤 <u>2015-02-27</u>	- Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR) pdf	16-Mar-2015 13:56	44M
į	🕞 <u>2015-02-13</u>	- Diário Eletrônico nº 15 - 2-13 de fevereiro de 2015.pdf	13-Feb-2015 11:58	
	<u> 2015-01-30</u>	- Diário Eletrônico nº 14 - 5-30 de janeiro de 2015.pdf	23-Feb-2015 07:44	842K
		- Diário Eletrônico nº 14 (ESPECIAL) - 30 de janeiro de 2015 pdf	09-Feb-2015 12:54	1.7M
. (	ිණ <u>2015-01-19</u>	- Diário Eletrônico nº 13 - 5-19 de janeiro de 2015 pdf	23-Jan-2015 07:19	1.3M +